



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER N° , DE 2022

SF/22233.94405-75

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 19, de 2022, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Dirceu Cardoso Amorelli Junior.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submete-se à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Fernando Wandscheer de Moura Alves, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Dirceu Cardoso Amorelli Junior.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do

Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Fernando Wandscheer de Moura Alves é brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1983. Graduou-se em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) em 2005. Obteve o grau de especialista em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) em 2006, cursou pós-graduação em Políticas Públicas, pela *National Defense University* (NDU), situada em Washington-DC, entre 2007 e 2009, e concluiu o *Master in Business Administration* (MBA) em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) em 2010. Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, obteve o grau de Mestre em Direito, nas linhas de pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico, pelo UniCEUB em 2020.

No tocante à experiência profissional, Fernando Wandscheer de Moura Alves iniciou sua carreira profissional no Ministério da Defesa, no ano de 2004, como Assistente de Cooperação Técnica, tendo sido promovido sucessivamente a Coordenador, Coordenador-Geral e Gerente até seu desligamento, a pedido, em 2010, quando passou dedicar-se a atividades profissionais na iniciativa privada. Entre 2010 e 2018, exerceu cargos gerenciais em empresas líderes dos ramos de tabaco, papel, saúde e comunicação. Em 2019, retornou à Administração Pública Federal, onde ocupou posições de alta relevância, quais sejam: Secretário Executivo Adjunto da Casa Civil da Presidência da República, Secretário de Articulação e Parcerias do Ministério da Cidadania, Secretário de Modernização Institucional do Secretaria Geral da Presidência da República e Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, cargo que ocupa atualmente.

Entre as atividades de Fernando Wandscheer de Moura Alves na Administração Pública Federal, destacam-se sua participação em órgãos colegiados do setor de energia, como o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG). Adicionalmente, analisou o mérito de diversas normas relevantes para o cargo que foi indicado, como a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras; o Decreto nº 9.934, de 24 de julho de 2019, que institui o Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural; o Decreto nº 9.964, de 8 de agosto 2019, que dispõe sobre critérios, procedimentos e responsabilidades para regulação e fiscalização da Certificação de Biocombustíveis e do lastro do Crédito de



Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio; o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio; e o Decreto nº 10.320, de 09 de abril de 2020, que institui o Programa para Aprimoramento das Licitações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e o seu Comitê Interministerial Executivo.

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANP.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que o indicado atende às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, combinado com o *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado. Além disso, Fernando Wandscheer de Moura Alves atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional



necessária e tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução do Senhor Fernando Wandscheer de Moura Alves ao cargo de Diretor da ANP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22233.94405-75